



**ILUSTRÍSSIMO SENHOR(A) PREGOEIRO (A) DA PREFEITURA DE OTACÍLIO COSTA**

**PROCESSO DE COMPRA LICITAÇÃO Nº 004/2021**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021**

**Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual AQUISIÇÃO DE KITS ESCOLARES PARA ATENDER OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

**DGW BRASIL EIRELI ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 26.168.566/0001-10, com sede à Rua Doutor Blumenau nº 9244 – Galpão 05 – Encano – Indaial / Santa Catarina, CEP 89086-635, vem respeitosamente perante V. S., por seus procuradores infra-assinados, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao edital, nos termos do artigo 41 §2 da Lei 8.666/93, conforme termos a seguir delineados:

### **01. DOS FATOS**

A Prefeitura Municipal de Otacílio Costa instaurou o pregão eletrônico nº 03/2021 visando a contratação de empresa para o fornecimento de kits escolares.

**Ocorre que, a especificações técnica de alguns itens constantes do instrumento convocatório abrigam exigências incomuns e desnecessárias para a finalidade da contratação no que se refere a produtos exclusivos (direcionamento de marca) e produto com descritivo técnico divergente.**

Assim, outra alternativa não resta à Impugnante, senão o ingresso da presente impugnação, visando a correção do ato, salvaguardando os princípios e normas que regem os procedimentos licitatórios.



## **02.DO MÉRITO**

A empresa Impugnante atua no ramo de licitações e tem sua atividade principal voltada para a comercialização de materiais expedientes e escolares, logo, detém certo conhecimento sobre o assunto, capazes de detalhar as inconsistências/ilegalidades encontradas no edital, senão vejamos:

### **2.1 DO DIRECIONAMENTO**

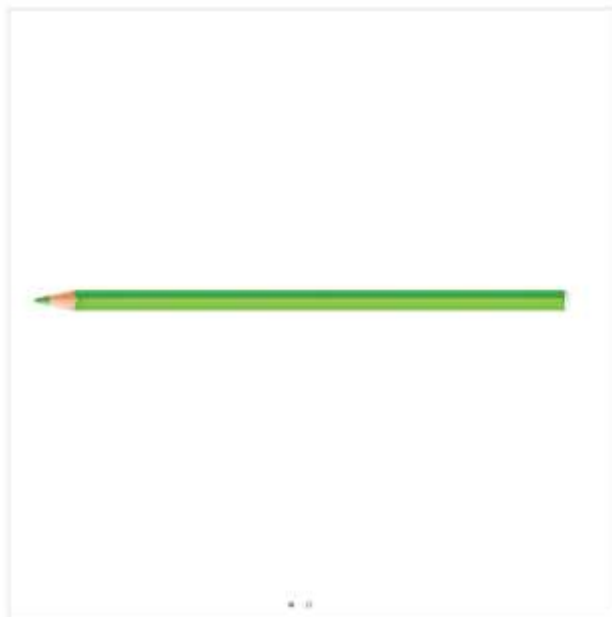
Quanto ao direcionamento segue as devidas explicações conforme a seguir.

**Lápis de cor: com 24 cores** + 2 cores metalizadas. formato triangular, com tamanho de 175 mm x 6,5 mm de diâmetro de boa qualidade, macia e resistente, atóxica; composição do lápis: madeira reflorestada, pigmentos aglutinantes e ceras. mina de 4 mm. Caixa do produto deverá possuir berço para acomodação dos lápis e apontador. o produto deve possuir certificação fsc ou similar do fabricante. caixa deve possuir local para o nome do aluno, identificação das cores. produto com selo do inmetro comprovado na proposta

O edital ao exigir a especificação acima, obriga os licitantes interessados a cotarem uma única marca, a CIS, pois, a descrição é cópia fiel da marca, e não deixa outra escolha ao licitante senão cotar unicamente esta, uma vez que o edital não permite beira para cotar produto semelhante e que atenda a mesma finalidade.

### LÁPIS DE COR SUPER COLOR 4MM

Lápis de cor



#### CARACTERÍSTICAS

• Ponta grossa: 4mm.  
• Cores vivas.  
• Corpo triangular de madeira.  
• Grátis: 2 lápis de cores metalizadas.  
• Grátis: 1 apontador.

#### ESTOJOS

• Estojos com 12 e 26 (24+2 metalizadas) cores.

**Links para confirmação:** <https://cisescolar.com.br/lapis-de-cor-super-color-4mm/>

O direcionamento exclusivo se dá principalmente devido a exigência de duas cores metálicas a mais, pois grandes marcas de referência como FABER CASTELL, ACRILEX, BIC, TRIS e outras comercializam lápis de cor 24 com as exatas especificações do edital, porém sem as duas cores metálicas. Neste sentido, o edital está a exigir que todos os licitantes ofertem exclusivamente a marca CIS.

Ao descrever o objeto do certame, a administração delineou no item citado, o qual seguindo a especificação técnica almejada restringem a participação de licitantes interessados, que possam eventualmente oferecer a melhor proposta em consonância com os princípios da eficiência e economicidade.

O artigo 3º II da Lei 10.520/2002 veda tal procedimento:



**Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:**

**II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;**

É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens sem similaridade de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável.

O artigo 15 da § 7º da Lei 8.666/93 assim preconiza:

**Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:**

**§ 7º Nas compras deverão ser observadas, ainda:**

***I - a especificação completa do bem a ser adquirido sem indicação de marca***

O presente Edital utilizou-se de especificações restritivas/irrelevantes culminando com a alijamento de potenciais licitantes/fabricantes, que poderiam ofertar marcas de excelente qualidade e que atenderiam à finalidade da administração pública.

Não há qualquer justificativa no instrumento convocatório que venha a sustentar a compra desses materiais exclusivos.

A Lei 8.666/93 estabelece que é vedado nas licitações admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, **devendo obedecer aos princípios da Isonomia, Competitividade, e aqueles que lhe são correlatos como Razoabilidade/Proporcionalidade, visando a amplitude da disputa, com maior número de interessados, para que a proposta mais vantajosa seja encontrada em um universo mais amplo.**

***Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da***



*legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.*

**§ 1º É vedado aos agentes públicos:**

***I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991;***

O art. 3º da Lei Federal nº. 8.666/93 é crucial para a interpretação e aplicação dos preceitos regentes da licitação. As soluções para os casos enfrentados pela Administração Pública devem ser compatíveis com os princípios jurídicos ali expressos, sendo imperiosa a invalidação das decisões que lhes contrariarem. Caso não haja a observância aos ditames desses relevantes preceitos, a validade do processo fica comprometida, tornando imperiosa sua desconstituição.

Para mitigar tal risco, é indispensável atentar para a lição contida no Acórdão 2.383/2014-TCU-Plenário, no sentido de que, ***“em licitações para aquisição de equipamentos, havendo no mercado diversos modelos que atendam completamente as necessidades da Administração, deve o órgão licitante identificar um conjunto representativo desses modelos antes de elaborar as especificações técnicas e a cotação de preços, de modo a evitar o direcionamento do certame para modelo específico e a caracterizar a realização de ampla pesquisa de mercado”***.

A Jurisprudência do próprio Tribunal de Justiça já se pronunciou sobre o tema, se mostrando contra exigências injustificadas e restritivas nos editais de licitação:



**AGRAVO INTERNO (ART. 557, § 1º, DO CPC). MANDADO SE SEGURANÇA. DECISÃO IRRETOCÁVEL. LICITAÇÃO. EXIGÊNCIAS INJUSTIFICADAS E RESTRITIVAS. INIBIÇÃO À LIVRE CONCORRÊNCIA. RECURSO DESPROVIDO (TJSC, Agravo (§ 1º art. 557 do CPC) em Agravo de Instrumento n. 2014.038478-9, de Lages, rel. Des. Cesar Abreu, Terceira Câmara de Direito Público, j. 18-11-2014).**

## **2.2 PRODUTO COM DESCRITIVO TÉCNICO DIVERGENTE**

Dentre os diversos itens exigidos pelo instrumento convocatório, há o caderno brochurão, onde é solicitado dentro dos itens 04 e 05.

Item 04 – **Caderno Brochurão (capa dura)** - caderno escolar com as seguintes medidas aproximadas de: 40 x 27,5 cm aberto e 20 x 27,5 cm fechado. miolo com 60 folhas (120 páginas) em papel offset 56g com impressão em 1x1 cor, sendo a primeira página de identificação do aluno. capa com impressão personalizada com brasão do município em 4x1 cor, em papel **cartão triplex c2s 250g** com laminação bopp brilho na parte externa. acabamento refilado, dobrado e com 2 grampos. Capa (01) com brasão e fotos do município na frente, no verso parte interna (02) hino do brasil, e na parte interna (03) hino de Santa Catarina e na parte externa (04) hino do município. primeira página do miolo deverá ser a página de identificação do aluno contendo campos para o nome do aluno, escola, ano / turma, turno, disciplina e professor. a arte, criação e prova print serão por conta do fornecedor

Item 05 – **Caderno Brochurão** personalizado com brasão do município – caderno escolar com as seguintes medidas aproximadas de: 40 x 27,5 cm aberto e 20 x 27,5 cm fechado. Miolo com 60 folhas (120 páginas) em papel offset 56g com impressão em 1x1 cor, sendo a primeira página de identificação do aluno. Capa com impressão personalizada com brasão do município em 4x1 cor, em papel **cartão triplex c2s 250g** com laminação bopp brilho na parte externa. Acabamento refilado, dobrado e com 2 grampos. Capa (01) com brasão e fotos do município na frente, no verso parte interna (02) hino do brasil, e na parte interna (03) hino de Santa Catarina e na parte externa (04) hino do município. primeira página do miolo deverá ser a página de identificação



do aluno contendo campos para o nome do aluno, escola, ano / turma, turno, disciplina e professor. A arte, criação e prova print serão por conta do fornecedor

Note que há divergência no que se refere ao tipo de capa, uma vez que no item 04, há a exigência de capa dura, seguida de capa triplex c2s 250g; e para o item 05 há somente a exigência de capa triplex c2s 250g.

Entendendo que se trata do mesmo produto, resta claro a discrepância de informações para o mesmo bem, neste sentido o descritivo deve ser reavaliado.

Cabe destacar que capa dura é composta por papelão revestido, tratando-se de capa resistente, sólida e rígida, agregando maior qualidade ao caderno; enquanto a capa triplex 250g é uma capa mole, que facilmente rasga e dobra nas laterais.

Sendo assim, não é possível fazer qualquer comparação entre as capas, pois capa triplex não é capa dura.

Ainda, acrescenta-se que grandes marcas líderes no mercado caderno, tais como: Tilibra, Credeal, Forini e Jandaia, comercializam este caderno em capa dura por oferecer maior confiabilidade e segurança aos alunos.

Neste sentido, torna-se indispensável a revisão do descritivo técnico visto que está sendo imposto produto com descrição divergente dentro do próprio edital, afastando potenciais marcas que atendam a finalidade a que o bem se destina.

### **03. DOS PEDIDOS:**

Ante o exposto, **REQUER:**


- a) O recebimento da presente com os documentos que a instruem;
- b) A suspensão do processo até o seu julgamento, com posterior modificação da sua data, tendo em vista as alterações afetarem a formulação das propostas, nos termos do Artigo 20 § 4º da Lei 8.666/93;
- c) **O provimento da presente impugnação para que seja revisado o descritivo dos objetos mencionados de acordo com o padrão**



**de mercado, de modo a alterá-los preservando assim os princípios da Isonomia/Igualdade, Competitividade e Ampla disputa, Economicidade e Interesse Público;**

Nestes termos, Pede e espera deferimento.

Indaial, 03 de janeiro de 2021

  
Máraiza Nicoletti Geremias  
Administradora  
CPF: 048.657.799-65  
RG: 4895898

Carimbo do CNPJ:

**DGW**   
**26.168.566/0001-10**  
**DGW BRASIL EIRELI - ME**  
**Rua Norberto Seara Heusi, 1143 - Sala 02**  
**Escola Agrícola - 89037-800**  
**Blumenau - SC - Brasil**





http://assinador.jucs.com.br/assinador/web/autenticacao?chave1=ASaYQq4KEst0hNEE1f3Sg&chave2=Ug8cwwsph\_cK6j5cvuIRA  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 04865779965-MARAIZA NICOLETI GEREMIAS

**1ª ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO  
DGW BRASIL EIRELI  
CNPJ 26.168.566/0001-10**

**MARAIZA NICOLETI GEREMIAS**, brasileira, empresaria, casada em regime de comunhão parcial de bens, nascida em 02/02/1985, portador da CPF nº 048.657.799-65 e CI nº 4.895.898 SSP-SC, residente e domiciliado na Rua Doutor Antonio Haffner, 577, apto 902, Agua Verde, CEP 89036-640, na cidade de Blumenau/SC.

Titular da empresa individual de responsabilidade limitada “**DGW BRASIL EIRELI**”, com sede e foro na cidade de Blumenau/SC, à Rua Norberto Seara Heusi, nº 1143, sala 02, Escola Agrícola, CEP 89037-800, inscrita no CNPJ sob nº 26.168.566/0001-10, com ato constitutivo registrado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob NIRE nº 42600253362, resolve alterar e consolidar o ato constitutivo conforme segue:

1 – O objeto passa a ser Importação, exportação, comércio atacadista de **Materiais** de didáticos, pedagógicos, escolares, de papelaria, kit escolar, kit professor, kit dental, brindes, livros, artigos esportivos, de armarinho, brinquedos e artigos recreativos, playgrounds/parque infantil, bicicletas, triciclos e veículos recreativos, serviços de edição de livros, jornais, revistas e periódicos, acabamentos gráficos, fabricação de produtos de papel, cartolina, papel cartão e papel ondulado para uso comercial, de escritório e escolar, cadernos, agendas, **material** escolar de papel, produtos de plástico, régua, esquadros e transferidores para uso escolar, impressão de material para uso publicitário, serviços de pré impressão, edição e impressão de cadernos e material escolar, impressão off set, serigráfica, flexográfica, tampográfica, serviços de encadernação e plastificação, transporte rodoviário de cargas, intermunicipal, interestadual e internacional, fabricação de canetas, lápis e artigos para escritório, depósito de mercadorias para terceiros.

2 – O endereço da sede passa a ser na Rua Doutor Blumenau, nº 9244, Galpão 5, Encano, CEP 89086-180, Indaial/SC.

3 - Fica eleito o foro da comarca de Indaial, Santa Catarina para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato constitutivo.

4 - As cláusulas do Ato Constitutivo não alteradas por este instrumento permanecem em pleno vigor.

5- Face às decisões acima tomadas, o titular decide consolidar o ato constitutivo como segue:

**DGW BRASIL EIRELI  
CNPJ 26.168.566/0001-10  
CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO**

**CLÁUSULA 1ª - DO NOME EMPRESARIAL E SEDE**

A empresa gira sob o nome empresarial DGW BRASIL EIRELI e tem sua sede na Doutor Blumenau, 9244, Galpão 05, Encano, CEP 89086-180, Indaial/SC.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 04/08/2020

Arquivamento 20203517490 Protocolo 203517490 de 04/08/2020 NIRE 42600253362

Nome da empresa DGW BRASIL EIRELI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 351450477407404

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/08/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral

04/08/2020



Presidência da República  
Casa Civil  
Medida Provisória Nº 2.200-2,  
de 24 de agosto de 2001.

Documento Assinado Digitalmente 04/01/2021  
Junta Comercial de Santa Catarina  
CNPJ: 83.565.648.0001-32

Você deve instalar o certificado da JUCESC  
[www.jucesc.sc.gov.br/certificado](http://www.jucesc.sc.gov.br/certificado)

## **CLÁUSULA 2ª - DO CAPITAL**

O capital é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente nacional, dividido em 200.000 (duzentas mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada .

**Parágrafo único:** A responsabilidade do titular é restrita ao valor de seu capital e responde exclusivamente pela integralização do capital. (art. 1.052, CC/2002).

## **CLÁUSULA 3ª - DO OBJETO**

A empresa tem por objeto Importação, exportação, comércio atacadista de Materiais de didáticos, pedagógicos, escolares, de papelaria, kit escolar, kit professor, kit dental, brindes, livros, artigos esportivos, de armarinho, brinquedos e artigos recreativos, playgrounds/parque infantil, bicicletas, triciclos e veículos recreativos, serviços de edição de livros, jornais, revistas e periódicos, acabamentos gráficos, fabricação de produtos de papel, cartolina, papel cartão e papel ondulado para uso comercial , de escritório e escolar, cadernos, agendas, material escolar de papel, produtos de plástico, régua, esquadros e transferidores para uso escolar, impressão de material para uso publicitário, serviços de pré impressão, edição e impressão de cadernos e material escolar, impressão off set, serigráfica, flexográfica, tampográfica, serviços de encadernação e plastificação, transporte rodoviário de cargas, intermunicipal, interestadual e internacional, fabricação de canetas, lápis e artigos para escritório, depósito de mercadorias para terceiros.

## **CLÁUSULA 4ª – DO PRAZO DE DURAÇÃO E INÍCIO DAS ATIVIDADES**

A empresa iniciou suas atividades em 12.09.2016 e seu prazo de duração é indeterminado.

## **CLÁUSULA 5ª - DA ADMINISTRAÇÃO**

A administração cabe a titular MARAIZA NICOLETI GEREMIAS, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto, sempre de interesse da empresa, autorizado o uso do nome empresarial.

## **CLÁUSULA 6ª – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Ao término de cada exercício em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apurados.

**Parágrafo único:** É, desde já, permitido o levantamento de balanços intermediários a cada semestre ou em períodos menores, e com base nos mesmos aprovar a distribuição de lucros, observadas as disposições legais.

## **CLÁUSULA 7ª - DO FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO**

Falecendo ou interdito o titular, a empresa continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

## **CLÁUSULA 8ª - DO PRÓ-LABORE**

Pelo exercício da administração, o titular poderá, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 04/08/2020

Arquivamento 20203517490 Protocolo 203517490 de 04/08/2020 NIRE 42600253362

Nome da empresa DGW BRASIL EIRELI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 351450477407404

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/08/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

04/08/2020

**CLÁUSULA 9ª – DA ABERTURA DE FILIAIS**

A empresa pode, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo.

**CLÁUSULA 10ª - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

A Administradora declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

**Parágrafo único-** A titular da empresa declara que não participa de outra empresa da mesma modalidade, estando desimpedido para constituir a presente EIRELI.

**CLÁUSULA 11ª - DO FORO**

Fica eleito o foro da comarca de Indaial, Santa Catarina para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato constitutivo.

A titular MARAIZA NICOLETI GEREMIAS, assina digitalmente o presente instrumento.

Blumenau/SC, 16 de julho de 2020.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

04/08/2020

Certifico o Registro em 04/08/2020

Arquivamento 20203517490 Protocolo 203517490 de 04/08/2020 NIRE 42600253362

Nome da empresa DGW BRASIL EIRELI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 351450477407404

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/08/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral



**JUCESC**  
Junta Comercial do Estado de  
**SANTA CATARINA**



203517490

### TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	DGW BRASIL EIRELI
PROTOCOLO	203517490 - 04/08/2020
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

#### MATRIZ

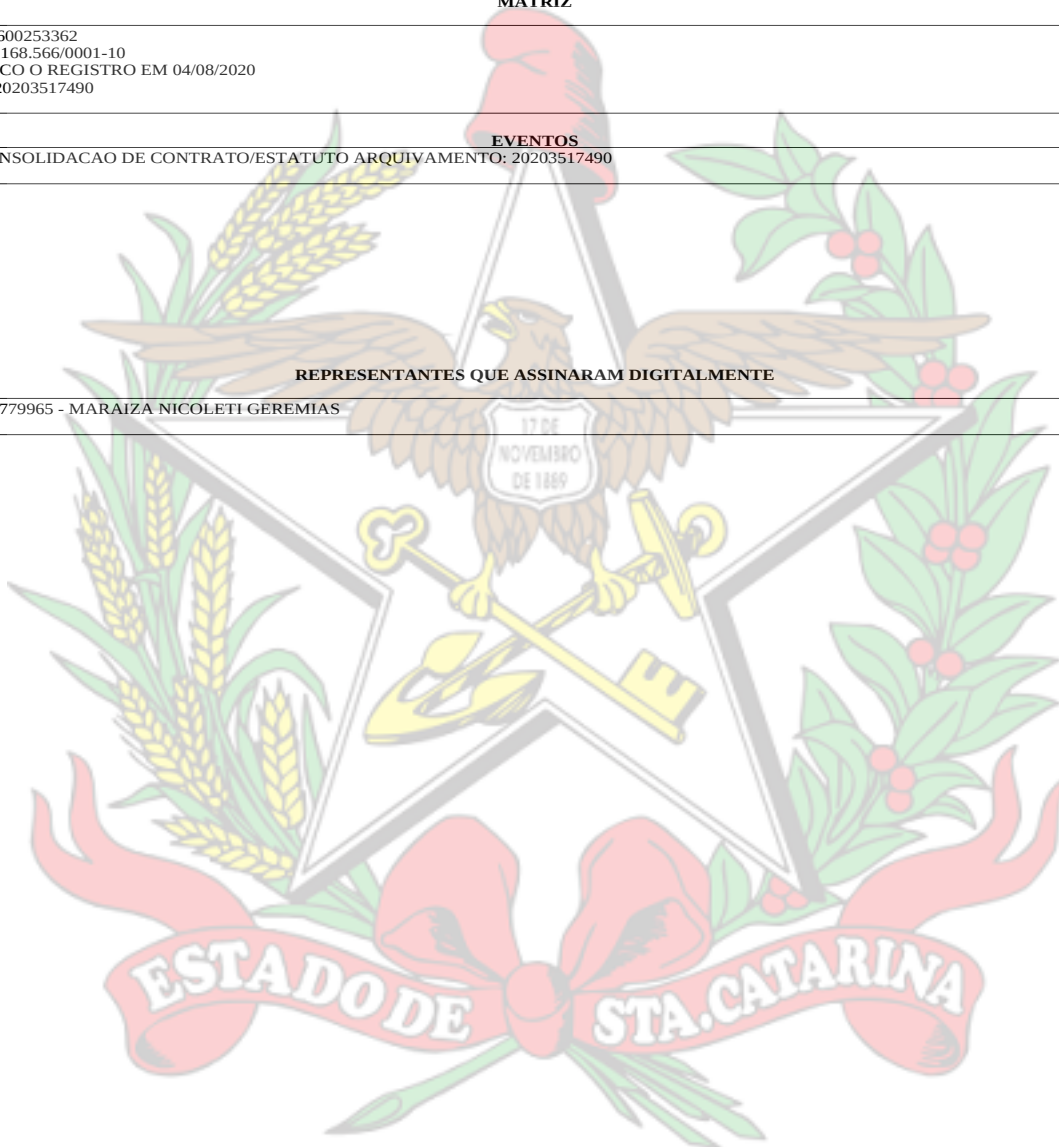
NIRE 42600253362  
CNPJ 26.168.566/0001-10  
CERTIFICO O REGISTRO EM 04/08/2020  
SOB N: 20203517490

#### EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20203517490

#### REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 04865779965 - MARAIZA NICOLETI GEREMIAS



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

04/08/2020

Certifico o Registro em 04/08/2020

Arquivamento 20203517490 Protocolo 203517490 de 04/08/2020 NIRE 42600253362

Nome da empresa DGW BRASIL EIRELI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 351450477407404

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/08/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral



**CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS** 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0  
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Bairro Dos Estados - João Pessoa/PB - CEP 58030-000 - www.azevodobastos.net.br - Tel: (83) 3244-5404 - Fax: (83) 3244-5484

**Autenticação Digital**  
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

**Cód. Autenticação: 93830708181455340318-1; Data: 07/08/2018 14:58:27**

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AHG05150-DSTK;  
Valor Total do Ato: R\$ 4,23

Bel. Válder de Miranda Cavalcanti  
Titular

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888  
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE  
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



## DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital<sup>1</sup> ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>2</sup>.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa DGW BRASIL EIRELI tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa DGW BRASIL EIRELI a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **23/07/2020 14:44:09 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **DGW BRASIL EIRELI** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br)

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

<sup>1</sup>**Código de Autenticação Digital:** 93830708181455340318-1

<sup>2</sup>**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

### CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bc7a2179ce9298bbfe7a8b027405b05a48468c352e6de984d2025740ad6df48cb03549a1ff94284c35212f45d5c264f658e7991af8afa942dc572950e01177da5



Presidência da República  
Casa Civil  
Medida Provisória Nº 2.200-2,  
de 24 de agosto de 2001.

